



ORDEM DE SERVIÇO N° 04/SGRI/2022

DISCIPLINA A CONDUTA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E PESSOAS QUE MANTÉM VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O PERÍODO ELEITORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o período eleitoral que se inicia em 02 de julho do ano corrente ano e se estende até o dia 30 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO as prescrições da Lei Federal nº 9.504/97, notadamente as contidas no artigo 73, § 10º, bem como a Resolução nº 23.674/2021, do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO necessidade de disciplinar atitudes dos servidores municipais de Santo Ângelo-RS e sua relação com os bens e serviços públicos deste Ente Público durante o pleito eleitoral;

DETERMINA:

a) Fica proibido aos agentes públicos, servidores ou não, ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens moveis ou imóveis pertencentes à Administração Municipal;

b) Fica proibido usar materiais ou serviços da Administração em benefício de candidato ou partido político;

c) Fica proibido ceder servidor público ou não, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação durante o horário de expediente normal, ou seja, no horário que compreende a jornada de trabalho;





d) Fica proibido fazer ou permitir o uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

e) Fica proibido nomear, contratar ou de qualquer forma, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir, ou exonerar servidor público na circunscrição do pleito, partir de 02 de julho até a posse dos eleitos, ressalvados os casos de:

I – nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de função de confiança;

II – nomeação de aprovados em concurso público homologado até 02 de julho de 2022;

III – nomeação ou contratação necessária a instalação ou funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo.

f) Fica proibido aos servidores públicos municipais ou aqueles que tenham qualquer vínculo com a Administração Municipal, o uso, nas dependências da Prefeitura Municipal e em suas respectivas Secretarias e Departamentos, de vestimentas ou materiais que contenham símbolos e imagens ou qualquer forma de alusão e ou propaganda de candidato ou partido político;

g) Fica proibido a toda Secretaria ou Departamento Municipal a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios a terceiro sem obedecer às prescrições do § 10º, do art. 73, da Lei Federal nº 9.504/97;

h) Fica proibida a realização de horas extraordinárias, exceto aquelas programadas pelo Secretário respectivo, e estritamente necessárias a bem do interesse público;

i) Os servidores ou não que transgredirem esta Ordem de Serviço ficam sujeitos às penalidades constantes na Lei Municipal nº 1.256/90, Estatuto dos Servidores Municipais;





SANTO ÂNGELO
Governo de Inovação

j) A prestação de serviços a terceiros deverá ser mediante requerimento apreciado pelo Secretário da pasta, com o devido pagamento do preço público, na Secretaria da Fazenda sob as penas da lei;

l) Fica proibido fazer pronunciamentos em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

m) É vedada a contratação de shows artísticos, pagos com recursos públicos durante o período eleitoral que vai de 02/07/2022 até o dia 30 de outubro de 2022;

n) Quaisquer dúvidas em relação às determinações/orientações constantes nesta ordem de serviço podem ser dirimidas junto à Procuradoria do Município;

CUMPRA-SE.

Centro Administrativo JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 16 de agosto de 2022.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

